



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.618, DE 2000 (Do Sr. Enio Bacci)

Cria auxílio funeral para os doadores de órgãos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II )

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - Serão custeados pelo Poder Público as despesas de sepultamento de pessoas que em vida, tenham autorizado a doação de órgãos.

**Parágrafo primeiro:** poderão usufruir dos benefícios da presente lei, os doadores cujas famílias confirmarem seu desejo, a tempo de que seus órgãos possam ser reaproveitados.

**Parágrafo segundo:** O Governo Federal fará convênios com estados e municípios para a plena aplicação desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber para efetivar a sua aplicação.

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor cento e vinte (120) dias após a data de sua publicação.**

### **JUSTIFICATIVA**

A doação de órgãos, que se constitui em uma declaração de amor ao semelhante, tem sido fator relevante no salvamento de vidas. São milhares de pessoas que aguardam na chamada “fila dos transplantes”.

Tem o Poder Público incentivado a doação mediante campanhas publicitárias, mesmo assim não tem essas surtido efeito, e as filas aumentam cada vez mais.

Cabe ao “Estado” a tarefa de contribuir de forma mais eficaz, e neste sentido acreditamos que o presente projeto de lei, se aplicado, servirá de incentivo à doação.

Sala das Sessões em 21/103/2000.



**ENIO BACCI - PDT/RS.**

21/103/00